



Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Geografia - UFPR

## **OCUPAÇÕES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO JARACATIÁ EM COLÍDER (MT) E AS AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

### *OCCUPATIONS IN THE PERMANENT PRESERVATION AREA OF THE JARACATIÁ STREAM IN COLÍDER (MT) AND THE ACTIONS OF THE MUNICIPAL PUBLIC AUTHORITY*

(Recebido em 21-02-2018; Aceito em: 22-10-2018)

**Vicente Pontes de Oliveira Neto**

Mestrando do Programa em Pós-Graduação em Geografia - Universidade do Estado de Mato Grosso –  
UNEMAT- Campus de Cáceres  
vicente\_netto1@hotmail.com

**Judite de Azevedo do Carmo**

Doutora em Geografia, Professora Adjunta na Universidade do Estado do Mato Grosso- UNEMAT-  
Campus de Sinop.  
judite.carmo@unemat.br

#### **Resumo**

A produção do espaço urbano em dissonância com a preservação ambiental ocasiona inúmeras problemáticas, as ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente é um exemplo do crescimento urbano em disparidade com a conservação do ambiente. Os promotores dessas irregularidades são diversos, cabendo ao poder público o papel preponderante na reversão do quadro. Embora exista legislação específica, em várias instâncias, prezando pela conservação dessas áreas, observa-se que em Colíder-MT, é constante o descumprimento das normas referentes ao tema, deste modo a presente pesquisa objetivou a verificação das ocupações irregulares nas Áreas de Preservação Permanente, em espaço urbano do córrego Jaracatiá, e as ações do poder público no sentido da reversão e inibição desse cenário. O método de análise foi o dialético por se considerar que o espaço geográfico é concebido e se materializa de forma contraditória, em uma perspectiva horizontal pelos diversos atores envolvidos, sendo construído através do tempo. As propostas no Plano Diretor para recuperação dessas localidades são representativas, porém as ações colocadas em práticas são modestas se comparadas ao que foi proposto, resultando na delicada situação ambiental das Áreas de Preservação Permanente da área estudada.

**Palavras-chave:** Produção do Espaço Urbano; Preservação Ambiental; Ocupações irregulares.

### **Abstract**

*The production of urban space in dissonance with environmental preservation causes numerous problems. Irregular occupations in Permanent Preservation Areas are an example of urban growth in disparity with the conservation of the environment. The drivers of these irregularities are diverse, and the critical role of reversing the pattern falls to the public authority. Although specific legislation exists, in many cases focusing on the conservation of these areas, constant non-compliance with regulations in this respect is observed in Colíder, Mato Grosso. Thus, the present research aimed to assess irregular occupations in the Permanent Preservation Areas, in urban space of the Jaracatiá stream, and the actions of the public authority toward reversing and inhibiting this scenario. The method of analysis was dialectical, as it considered that the geographic space is conceived and materializes contradictorily, in a horizontal perspective by the various actors involved, being constructed over time. The proposals in the Master Plan for the recovery of these locations are representative; however, the actions put into practice are modest compared to what was proposed, resulting in a delicate environmental situation in the Permanent Preservation Areas of the study area.*

**Key words:** *Production of Urban Space; Environmental Preservation; Irregular occupations.*

### **Introdução**

O processo de urbanização em dissimetria com a legislação e a ausência de planejamento voltado ao interesse de toda a sociedade e a preservação ambiental, bem como as nuances da questão fundiária, ocasionam a ocupação de áreas impróprias, ou indevidas, por finalidades diversas, como habitações, indústrias ou comércios. A manutenção e o desenvolvimento desse cenário passam pela contribuição do Estado, por ele ser o principal agente regulador do território, em todas as divisões políticas e administrativas, devendo agir de modo a coibir as práticas em desconformidade com a lei e a oferecer também alternativas para reversão desses processos.

Conforme Soja (1993), é no espaço dinâmico e dialetizado, como é o caso do espaço urbano, que se realiza a reprodução das relações de produção, contribuindo de forma intrínseca para o arranjo espacial, inserindo nele suas contradições.

O espaço urbano é construído conforme o capital. E este, na medida em que o hierarquiza e o dinamiza, também o segrega, dificultando o acesso da população com baixo poder aquisitivo às localidades mais adequadas à habitação, direcionando-a para as áreas periféricas (VILLAÇA, 1998). A restrição do acesso à terra leva, como aponta Maricato (2001), à ocupação de áreas com diferentes vulnerabilidades ambientais e este processo implica diretamente nas questões fundiária e imobiliária, ambas constituintes e determinantes na construção da paisagem urbana.

A apropriação e a ocupação das áreas vulneráveis ocorrem não somente em resposta à dificuldade do acesso à moradia, mas, contraditoriamente, em função de alguns empreendimentos comerciais que buscam explorar a visibilidade e a valorização fundiária que algumas dessas localidades possam oferecer.

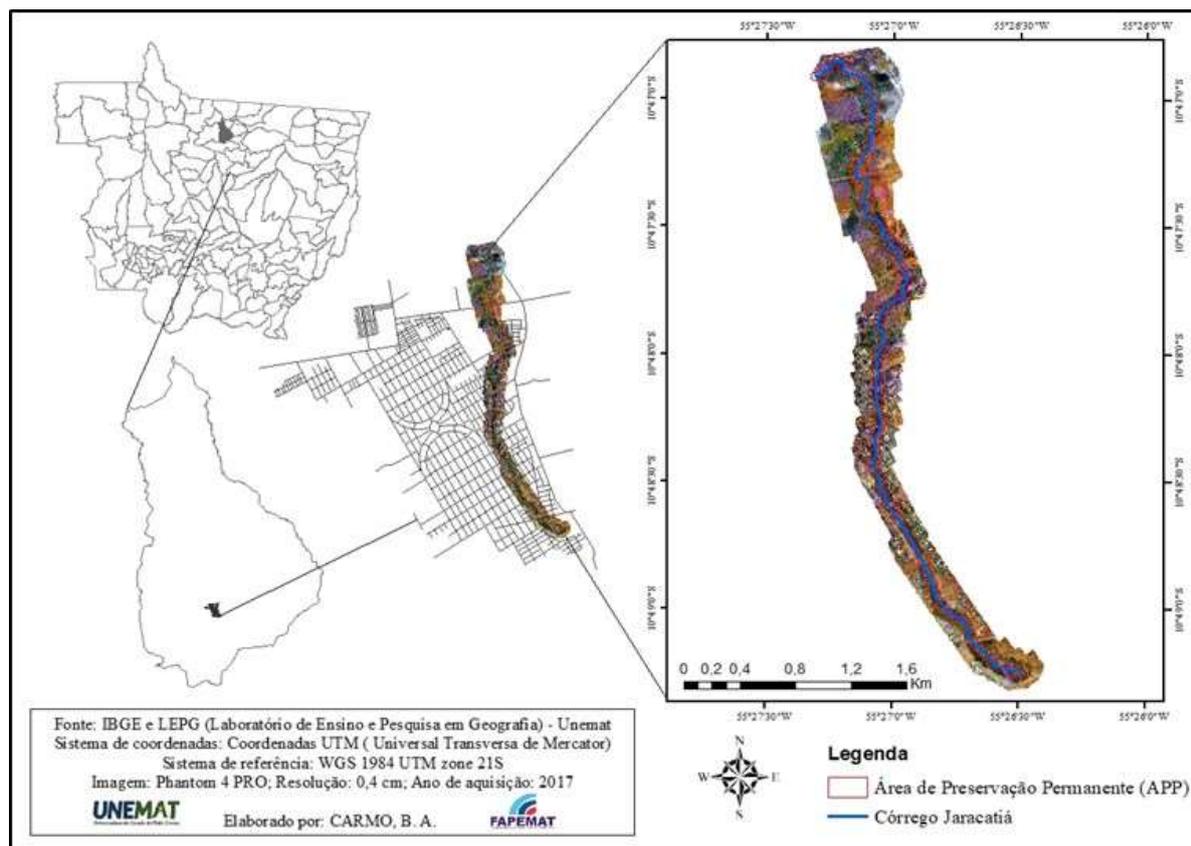
As Áreas de Preservação Permanente (APPs) são constantemente alvo de ocupações irregulares, apesar da existência de legislação específica sobre sua apropriação; e tal processo tem ocorrido de forma intensa, acarretando degradação ao ambiente, além de colocar em risco a saúde da população.

Todavia, o Estado, segundo Souza (2011 p. 150), “[...] dispõe-se enquanto planejador: promulgação de leis (planos diretores, zoneamentos, legislação urbana/urbanística federal e estadual).” Portanto, o Estado, enquanto principal agente regulamentador/planejador, tem por dever, não somente conter as irregularidades vigentes na produção do espaço urbano, mas também oferecer alternativas visando a antecipação desse processo.

Desse modo, o poder público é a unidade preponderante na progressão das ocupações irregulares, especialmente em APPs, em razão da promoção da flexibilização de leis imprescindíveis para a proteção dessas áreas, de seu planejamento diminuto, de sua fiscalização branda e da extrema passividade no controle da expansão urbana, bem como nas intervenções em questões fundiárias.

Diante desse quadro, surgem os seguintes questionamentos em relação à realidade do Córrego Jaracatiá, no perímetro urbano do município de Colíder (figura 01): qual o planejamento do poder público na preservação das Áreas de Preservação Permanente? Quais são as medidas exercidas por ele, dentro de suas competências, na coibição e na reversão de práticas indevidas no local? O que está previsto em lei sobre as APPs é o que se coloca em prática?

Figura 01: Localização da Área de Estudo



Fonte: Os autores (2018).

A busca por respostas aos questionamentos apontados é de grande relevância por conta da importância, tanto social como ambiental, das Áreas de Preservação Permanente, pois conforme Mauro (1997), essas áreas:

[...] devem ser mantidas em suas características originais, reconhecidas como indispensáveis para a manutenção das bacias hidrográficas e, por consequência, da vida humana e seu desenvolvimento, pois desempenham um papel voltado para a qualidade da água, vegetação e fauna, bem como de dissipação de energia erosiva, a legislação reconhece sua importância reguladora da vazão fluvial, conseqüentemente das cheias, preservadoras das condições sanitárias para o desenvolvimento da vida humana nas cidades. (MAURO, 1997 p. 32).

O estudo da realidade das Áreas de Preservação Permanente de canais fluviais urbanos mostra-se necessário, tanto na escala local, quanto na regional. As constatações e os conhecimentos por ele produzidos podem ser utilizados como base para efeito comparativo com a realidade de outros municípios brasileiros, evidentemente sem desconsiderar as singularidades de cada um, uma vez que se entende que grande parcela destes compartilha da mesma problemática apontada no estudo desenvolvido em Colíder, qual seja: a ocupação de Áreas de Preservação Permanente sem controle e coibição por parte do poder público.

Assim sendo, em virtude da dimensão do quadro descrito anteriormente, devem-se buscar respostas para a sociedade sobre as ações no âmbito de preservação dessas áreas, especialmente junto ao poder público, efetivando-se o papel do geógrafo e da universidade na contribuição, por meio de seus estudos, em prol do bem-estar social.

### **Metodologia**

Nesta pesquisa, adotou-se como método de abordagem o método dialético, por entender-se que, conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 101) “nenhuma coisa está ‘acabada’ encontrando-se sempre em vias de se transformar, desenvolver; o fim de um processo é sempre o começo de outro”, da mesma forma que “as coisas não existem isoladas, destacadas umas das outras e independente, mas como um todo unido, coerente”. Em sendo assim, alguns procedimentos, em conformidade com o método empregado, fizeram-se necessários, tais como a pesquisa documental, a pesquisa de campo, a observação direta e a análise comparativa.

A pesquisa documental foi empregada para o procedimento da análise dos documentos legisladores, como Código Florestal, o Estatuto da cidade e o Plano Diretor, nos quais se buscou obter informações sobre o que preconizam as leis, tanto no âmbito federal quanto no municipal, no que se refere às APPs, enquanto a visita técnica à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Colíder foi realizada para a obtenção de informação sobre a existência de projetos para a área em questão.

Por intermédio da pesquisa de campo, realizou-se o levantamento de imagem do Córrego Jaracatiá com a utilização do *Drone Phantom 4 PRO*, cujas imagens foram geoprocessadas e mosaicadas através do *Software PIX4D* e posteriormente manipuladas no *ArcGIS 10.3*, por meio do qual se gerou a hidrografia e, a partir desta, houve a obtenção de *buffer*, de 30 metros, o qual representa a APP. Por intermédio do *ArcGIS 10.3* também foi possível realizar a divisão da área de estudo em setores e pontos.

O trabalho de campo também foi realizado para o procedimento da observação direta, quando se utilizaram registros fotográficos para a descrição da atual realidade das APPs ao longo do Córrego Jaracatiá, em perímetro urbano, no município de Colíder, o que nos possibilitou indicar qual a forma de ocupação empregada na área.

Os procedimentos elencados tornaram-se base para a análise comparativa, cuja utilização teve como objetivo confrontar a ocupação identificada na APP com a legislação direcionada ao tema, bem como com as ações do poder público, para posteriormente se inferir se tais ações contribuem para a restrição ou indução da ocupação.

## Produção do espaço urbano: uma visita aos autores

O espaço urbano, em sua complexidade, pode ser compreendido como produto material e imaterial das relações sociais, através da história. Conforme Corrêa (2002, p. 11):

O espaço urbano capitalista – fragmentado, articulado, reflexo, condicionante social, cheio de símbolos e campo de lutas – é um produto social, resultado de ações acumuladas através do tempo, e engendradas por agentes que produzem e consomem o espaço.

Silveira (2003) colabora com a reflexão sobre o espaço urbano, reafirmando-o enquanto produto social histórico, onde o trabalho acumulado, através de gerações, o modifica, o transforma e o humaniza. Desse modo, o urbano não se restringe apenas ao conjunto de edificações e de concentração demográfica, mas, como afirma Carlos (1994), ele se refere às determinações sociais, políticas, ideológicas e jurídicas que interagem na formação econômica e social, transcendendo o modo de produzir e o de estabelecer-se no espaço, sendo também uma forma de consumir, pensar e sentir, ou seja, um modo de vida.

A produção do espaço é uma construção social resultante de suas condições e contradições. Carlos (2011, p. 62) coloca que a “[...] produção do espaço, a partir da geografia, permite concebê-lo como condição, meio e produto da reprodução da sociedade, definindo-o como processo/movimento em constituição com a própria sociedade”.

Corroborando com essa análise, Silveira (2003) define a produção do espaço urbano como resultado da dinâmica social, que por meio da produção, imprime na paisagem urbana seu reflexo, através do processo de reprodução da sociedade.

Harvey (2005) especifica que a produção do espaço urbano é produto e condição dos processos sociais de transformação em consonância com o desenvolvimento capitalista. Portanto, o mesmo autor entende que o processo de urbanização é um processo social, isto porque agrega os mais diferentes atores, com diversos objetivos e compromissos, cujas ações espaciais promovem determinada configuração territorial.

A configuração territorial da cidade, ou seja, sua morfologia urbana, conforme Capel (2002), deve ser estudada, partindo-se do pressuposto de que ela se apresenta sob o império do capitalismo. Desta feita, a Geografia tende a interpretar os conteúdos relativos à superfície construída, os tipos de edificações, os usos do solo, as áreas concretas da cidade, dentre outros.

Considerando a singularidade e a especificidade da produção espacial de cada cidade, nos mais diversos contextos socioespaciais, Corrêa (1989) aponta que os principais agentes produtores do espaço são os proprietários dos meios de produção, os proprietários da terra, os promotores imobiliários, os grupos sociais excluídos e o Estado.

Os proprietários dos meios de produção, em conformidade com suas atividades, procuram amplos terrenos com localização na cidade considerada positiva, do ponto da logística, com o objetivo de facilitar seu acesso à mão de obra, bem como ao mercado consumidor (CORRÊA, 1989).

Os proprietários da terra atuam no espaço urbano com o objetivo de obter uma maior renda fundiária de suas propriedades, visando seu uso mais lucrativo, o que pode ser obtido a partir de sua valorização, proporcionada, muitas vezes, por meio de instrumentos, como a infraestrutura, que é implantada pelo poder público (CORRÊA, 1989).

Os promotores imobiliários, conforme Corrêa (1989), produzem o espaço urbano ao atuarem na realização das operações de financiamento, no estudo técnico, na construção ou na produção física do imóvel, ou seja, eles são incorporadores, mediadores e construtores que visam a transformação do capital-mercadoria em capital-dinheiro.

Corrêa (1989), sobre os grupos sociais excluídos, explica que eles são aqueles que não possuem renda o suficiente que lhes permita o acesso à habitação digna, sendo, em muitos casos, condicionados a ocupar áreas impróprias ou indevidas para o uso residencial, e, ao ocupar essas áreas, acabam por produzir e modelar a paisagem do espaço urbano.

Por fim, tem-se o Estado, considerado por Corrêa (1989), como agente produtor de espaço urbano, já que sua ação é especialmente esperada na mediação dos conflitos inerentes aos interesses diversos, envolvidos no uso da terra; entretanto, sua atuação também é identificada na organização espacial das cidades, dispondo de um conjunto de mecanismos que podem ser empregados na determinação ou na intervenção da produção espacial.

Corrêa (1989) relata que dentre os mecanismos dispostos pelo Estado, para a organização e a qualificação dos espaços, cujo objetivo é reduzir e inibir uma produção espacial urbana desigual, assim como o de atender a demanda da população nas mais diversas escalas, estão as políticas públicas, as quais, como bem afirma Teixeira (2002, p. 2), são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público, regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade. Por meio delas é que se realizam as “mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos), que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos.” (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

Os agentes que atuam na produção do espaço urbano possuem diversificados interesses e objetivos, haja vista a produção desse espaço ocorrer de forma conflitante. Portanto, o que se espera do Estado é que ele atue mediando tais conflitos; contudo, o que se observa é sua atuação de forma a atender os objetivos do capital. Por conseguinte, entende-se que o Estado não exerce efetivamente

seu papel, culminando em gritantes irregularidades na produção socioespacial urbana como acontece na ocupação de Áreas de Preservação Permanente.

### **Código Florestal Brasileiro e as Áreas de Preservação Permanente**

A origem do que se define hoje como APP, de acordo com Borges (2011), decorre da edição do primeiro Código Florestal Brasileiro (Decreto 23.793/34), no qual, em seu Art. 4º, estavam previstas como Florestas Protetoras. Tais florestas, de acordo com a referida lei, proporcionavam a conservação do regime das águas, a prevenção de erosões e também a garantia da salubridade pública.

A utilização específica do termo *preservação permanente* passou a fazer parte da legislação brasileira, de acordo com Lucas (2009), a partir da edição do Código Florestal de 15 de setembro de 1965 – Lei nº 4.771, designando as áreas que deveriam ter sua cobertura vegetal conservada, em função da importância ecológica e ambiental proporcionada como permeabilidade do solo, contenção de processos erosivos e assoreamento dos rios, de modo a contribuir para o equilíbrio hídrico.

Faz-se importante ressaltar, assim como aponta Lucas (2009), que no Código Florestal de 1965 não havia menções explícitas sobre Área de Preservação Permanente (APP), em áreas urbanas, e, somente em 1989, com a Lei Federal nº 7.803, é que foram introduzidas as determinações precisas sobre APPs em perímetros urbanos.

Atualmente, Área de Preservação Permanente é definida conforme o item II, Art. 3, da Lei nº 12651/12, que edifica o Código Florestal Brasileiro, vigente como:

Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (BRASIL, 2012).

A atual descrição dos limites das APPs, que devem ser preservados, está contida no capítulo II, Seção I, art. 4, da lei nº 12651/12, esclarecendo que se considera Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros (BRASIL, 2012).

Tem-se, portanto, que as APPs são protegidas legislativamente, de modo criterioso, objetivando sua conservação; todavia, apenas a lei não impossibilita a intervenção e a ocupação dessas áreas e, nesse sentido, a fiscalização, por parte do poder público, torna-se essencial em sua defesa.

### **Estatuto da Cidade e Plano Diretor**

Em 10 de julho de 2001, fruto de um longo debate, foi sancionada a lei 10.257, intitulada Estatuto da Cidade<sup>1</sup> (EC), regulamentando os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, de 1988, relativos à política urbana, artigos estes que têm por objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (BRASIL, 1988, s/p).

O Estatuto da Cidade, lei nº 10.257, de acordo com seu Art. 1º, “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (BRASIL, 2001, s/p).

Em conformidade com Araújo (2003), compreende-se que o Estatuto da Cidade não se restringe apenas a aplicação de normas urbanas, expressas pelo poder público, através da legislação, mas a aplicação da política urbana, pois possibilita, por meio de suas competências, que múltiplos atores da sociedade participem do processo.

O Estatuto da Cidade, segundo Maricato (2010), pode ser considerado um exemplo de como setores diversos da sociedade, diferentes extratos sociais, podem convergir no mesmo ideal, emergindo, dessa consonância, um enfoque holístico, relativo ao governo democrático das cidades, à justiça urbana e ao equilíbrio ambiental.

Destarte, o EC expressa papel ímpar concernente à busca por um espaço urbano menos prejudicial ao meio ambiente, pois sua contribuição no desenvolvimento e na expansão urbana, com o objetivo de uma produção espacial prudente e responsável, pode ser significativa.

Dessa forma, o Estatuto da Cidade, em 10 de julho, de 2001, lei 10.527, determinou, conforme o Art. 41, item I, a obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor aos municípios com mais de vinte mil habitantes; entretanto, o Art. 51 dispôs que os municípios que se enquadrassem no item I, do Art. 41, que não possuíssem Plano Diretor em vigência, teriam até 30 de junho, de 2008, para aprová-lo.

---

<sup>1</sup> Brasil. Estatuto da cidade: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e legislação correlata. 4. Edição. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

### **Ocupação do Córrego Jaracatiá e as ações do poder público local**

O Plano Diretor de Colíder-MT foi estabelecido em lei municipal nº 1841, de 2006, conforme prevê o Art. 40, do Estatuto da Cidade. O Plano sancionado em 2006, dentro do prazo determinado no art. 51, fez-se obrigatório, pois o município, de acordo com dados do IBGE (2011), possuía mais de vinte mil habitantes no período do decreto do EC, em julho de 2001.

No ano de 2014, tendo em vista as alterações na organização territorial e nas dinâmicas sociais e urbanas, em função da implantação da Usina Hidrelétrica de Colíder (UHE), no município, o Plano Diretor, de 2006, foi submetido a um processo de revisão, já que esta se coaduna com o Estatuto da Cidade que estabelece, em havendo construção de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de ordem regional ou nacional, como a UHE –Colíder, a elaboração, ou, no caso, a revisão do Plano Diretor tornar-se-ia obrigatória, independente do quantitativo populacional.

O Plano Diretor de Colíder (2014) possui a finalidade, conforme o próprio documento, de ser um instrumento básico da política urbana municipal, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável, aliando crescimento econômico, melhoria na qualidade de vida da população e preservação ambiental.

As ações e diretrizes identificadas no Plano Diretor, relativos à proteção, à recuperação e à conservação das Áreas de Preservação Permanente, estão inseridas no capítulo III, seções III e IV, de acordo com os prazos estabelecidos pelo próprio Plano Diretor, como: Curto (2 anos), médio (6 anos) e longo 10 (anos).

Na seção III, o Art. 22, intitulado “desenvolvimento territorial e ambiental”, elenca uma série de objetivos, dentre os quais destaca o item VIII, que prevê “recuperar as Áreas de Preservação Ambiental – APP – da zona urbana e rural”. O Art. 23 define que para a consecução dessa política serão efetuadas as seguintes estratégias, dentro dos respectivos prazos, dispostos no quadro 01:

**Quadro 01:** Estratégias para recuperação das Áreas de Preservação Permanente

<b>Levantamento e cadastramento das ocupações irregulares e mapeamento das APPs, banhados e pontos críticos com risco de inundação em áreas ocupadas;</b>	Curto prazo (2 Anos)
<b>Implantação de Programa para a Recuperação de APP;</b>	Curto Prazo (2 Anos)
<b>Fiscalização ativa e rigorosa das infrações ambientais cometidas no Município. Para isto, poder-se-á estudar a contratação de pessoal necessário para tal atividade;</b>	Curto, Médio e Longo Prazo (2,6,10 anos)
<b>Promoção de Programas de Educação Ambiental junto à população e às empresas;</b>	Curto, Médio e Longo Prazo (2,6,10 anos)
<b>Adoção de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs.</b>	Médio Prazo (6 anos)

**Fonte:** Plano Diretor Colíder-MT (2014). **Org.:** Os autores (2018).

A seção IV dispõe sobre habitação e moradia dignas, listando entre os objetivos, conforme Art. 25º, item I, letra d, política de controle das ocupações irregulares, em Áreas de Preservação Permanente a curto, médio e longo prazo.

Conforme o Plano Diretor do Município de Colíder, para alcançar os objetivos acima citados, poder-se-ão utilizar os instrumentos de política urbana como: O direito de preempção, que facilitará a aquisição dos imóveis inseridos em áreas nas quais se almeja a implantação de projetos de proteção ambiental, a transferência do potencial construtivo, visando à inibição de edificação, em áreas de preservação e de operação urbanas consorciadas, que se configuram pela intervenção do poder público, com a participação privada nas transformações urbanísticas, como é o caso da fundação do Parque Linear Jaracatiá.

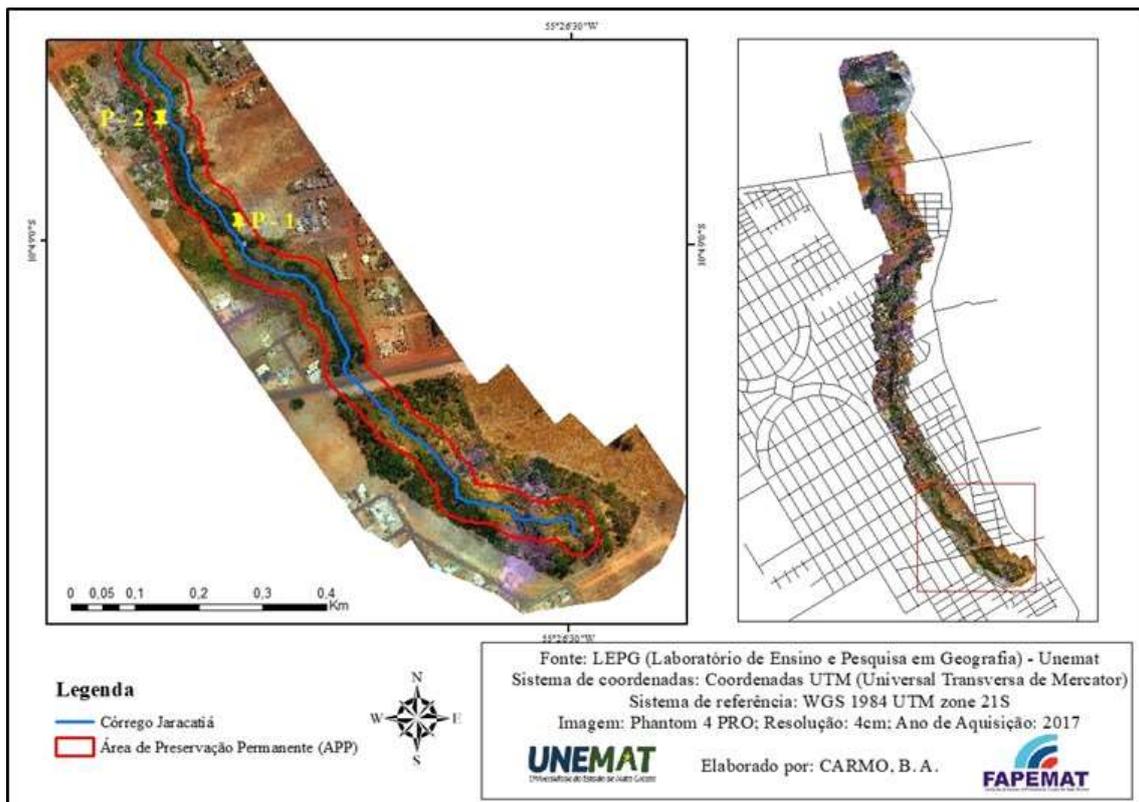
O Córrego Jaracatiá é um importante corpo d'água que compõe a Bacia Hidrográfica do Rio Carapá, a qual Colíder está inserida e pela qual é abastecida. Sua nascente e grande parte de sua extensão estão localizadas no perímetro urbano do município; contudo, sua posição em meio ao espaço urbano, torna-o vulnerável à intervenção antrópica, sendo recorrente a promoção de sua degradação.

Sabe-se que a manutenção das Áreas de Preservação Permanente é imprescindível para a conservação do córrego; entretanto, as ocupações irregulares ameaçam a integridade dessas áreas. O poder público municipal reconhece a importância das APPs e propõe medidas, em seu Plano Diretor, para sua proteção, conservação e recuperação. A verificação da atual situação das Áreas de

Preservação Permanente do Córrego Jaracatiá, em Perímetro urbano, possibilitou evidenciar a realidade dessas localidades.

A área de estudo foi dividida em quatro setores, e cada setor teve alguns pontos que foram analisados em campo. O primeiro setor é onde se localiza o alto curso do córrego, conforme a figura 02. Nele se identificou o desmatamento nas áreas onde deveria haver preservação, comprometendo consequentemente a APP desse trecho.

**Figura 02:** Setor 1 do Córrego Jaracatiá em Colíder – Mato Grosso



**Fonte:** Os autores (2018).

A supressão da vegetação no perímetro é acentuada. As margens direitas e esquerdas sofreram considerável redução da mata. A pastagem já ocupa grande parte da Área de Preservação Permanente. A figura 03 apresenta o Ponto (P1) que ilustra bem a situação identificada no setor (1).

**Figura 03:** Predomínio de pastagem a montante do Córrego Jaracatiá, margem direita (2016)



**Fonte:** Arquivo próprio.

Em outro ponto (P2), na margem esquerda do setor (1), houve a incorporação das APPs a algumas propriedades, promovendo a total retirada da vegetação e comprometendo, desse modo, a Área de Preservação do trecho, conforme ilustra a figura 04.

**Figura 04:** Área de Preservação Permanente desmatada - margem esquerda do córrego Jaracatiá (2016)



**Fonte:** Arquivo Próprio.

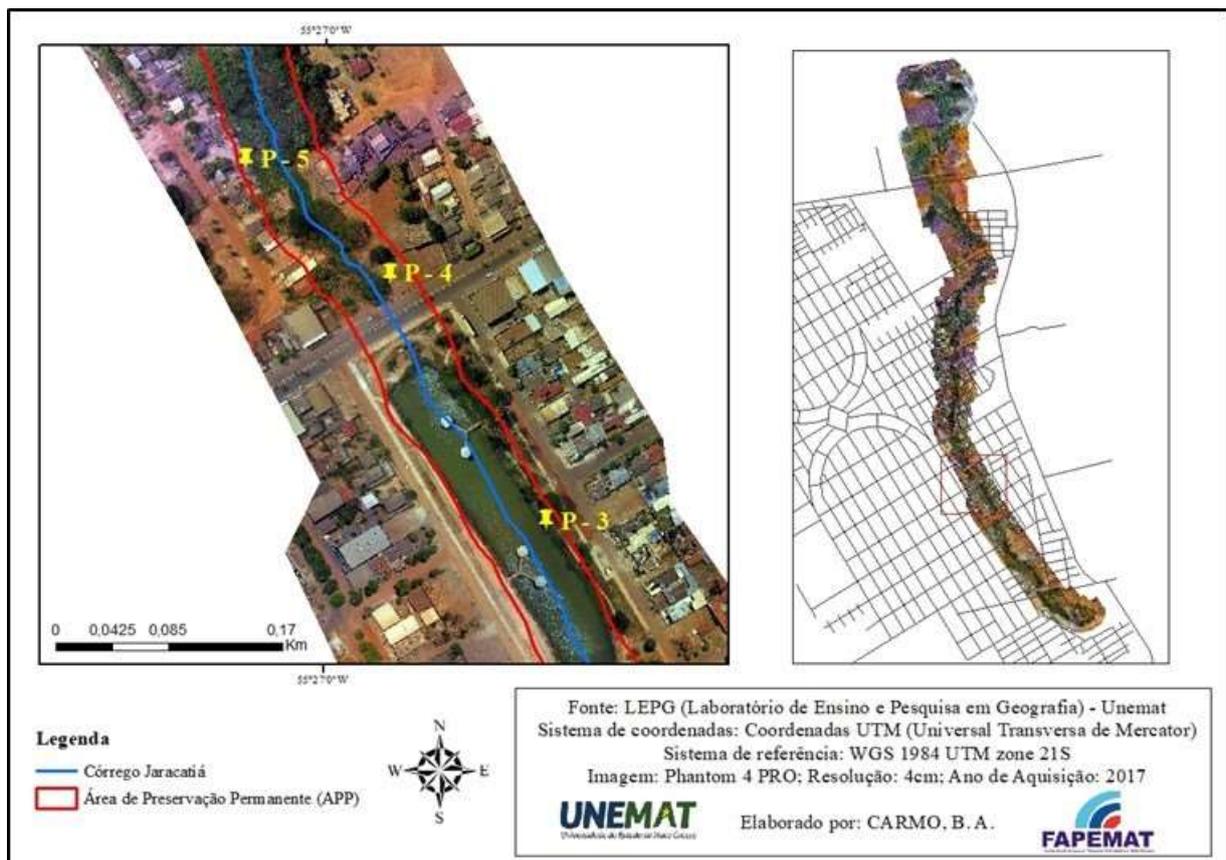
De acordo com o que está previsto no Plano Diretor, existe a proposta de implantação do programa de recuperação de APPs nos rios e córregos pertencentes ao município; entretanto, não foi possível a detecção de intervenções por parte do poder público. Em entrevista com representante da Prefeitura Municipal, questionou-se sobre tal medida, mas ele respondeu que ainda não fora iniciado o

programa de recuperação e que não há previsão para sua execução. De acordo com o Plano Diretor, a ação em questão deveria ter sido concluída ao final de 2016.

Embora o primeiro setor não apresente acentuado número de edificações, a interferência na Área de Preservação Permanente é marcante e o papel desenvolvido pela atual gestão municipal tem sido irrisório, conforme se demonstra na realidade ora exposta.

As Áreas de Preservação Permanente, no setor 2 (Figura 05), estão em grande parte degradadas. A pressão urbana sobre a área é demasiada e as irregularidades nas ocupações são evidentes.

**Figura 05:** Setor 2 do córrego Jaracatiá em Colíder – Mato Grosso.



**Fonte:** Os autores (2018).

No setor apresentado na figura acima há dois perfis de construções, um deles se refere aos empreendimentos comerciais, o outro, à habitação de população de baixa renda. O primeiro visa à apropriação de maior espaço possível, excedendo os limites das APPs, de acordo com a Figura 05, que retrata o ponto (P 4). Esses empreendimentos são valorizados pela influência da avenida, onde estão localizados, avenida esta que corta o córrego e promove a ligação dos bairros Jardim América,



**Figura 07:** Apropriação da APP do Córrego Jaracatiá por moradias de população de reduzido poder aquisitivo (2016)

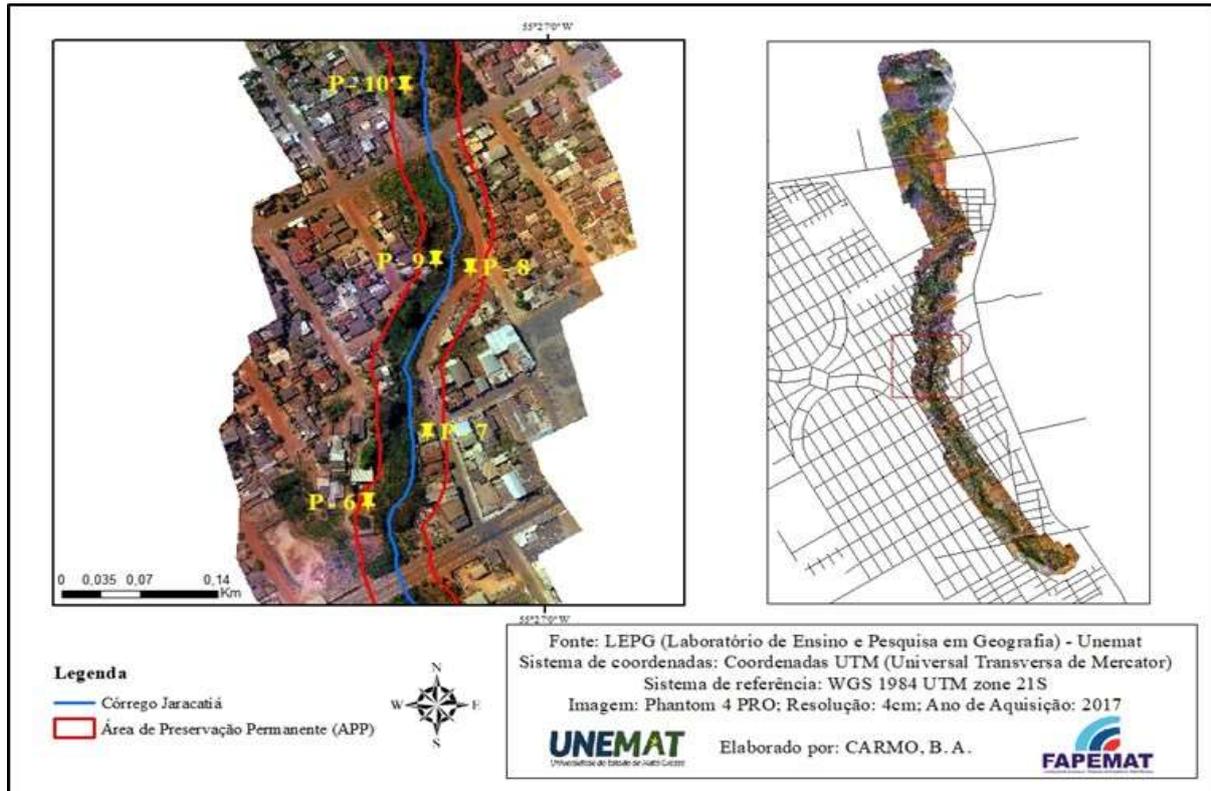


**Fonte:** Arquivo Próprio.

A promoção do levantamento e o cadastramento das ocupações irregulares, ações propostas pelo poder público municipal, através do Plano Diretor, que contribuiria para a regularização da área, estão sendo realizadas em pontos específicos, nos quais o setor (2) não está inserido.

No setor 3, representado na figura 08, houve a identificação de diversos atores na promoção das ocupações. A margem esquerda está visivelmente comprometida e na margem direita há diversas ocupações.

Figura 08: Setor 3 do córrego Jaracatiá em Colíder – Mato Grosso



Fonte: Os autores (2018).

A primeira forma de ocupação é por habitações que apresentam acabamento, indicando padrão um pouco melhor e uma relevante infraestrutura, conforme as figuras (08- P6 e 09- foto da esquerda), não sendo fruto de exclusão socioespacial, mas pela apropriação da área, devido à passividade e à indiferença do poder público. Entretanto, observam-se habitações de grupos com menor poder aquisitivo, conforme as figuras (08- P7, P9 e P10 e 09- foto da direita), possivelmente em resposta à dificuldade de aquisição de moradia em local adequado, assim como ocorre em outros pontos analisadas.

**Figura 09:** Setor 03 (P 6 e 9) – Ocupação por moradias nas margens do Córrego Jaracatiá (2016)



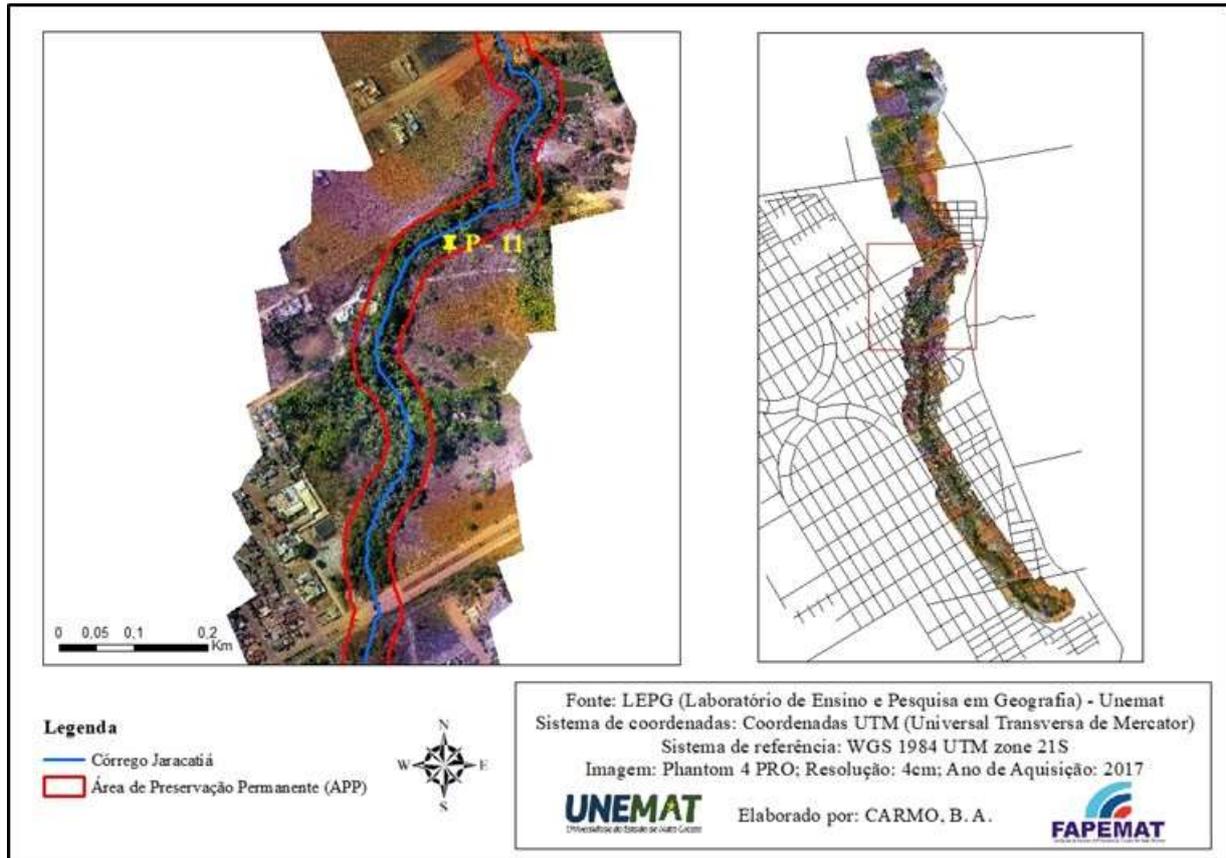
**Foto:** Arquivo Próprio.

A fiscalização ativa e rigorosa, proposta no Plano Diretor, segundo a atual gestão municipal, está sendo realizada por áreas. O setor 3 enquadra-se no perímetro onde está sendo realizada a fiscalização. Ocupações irregulares já foram notificadas e a reintegração de posse já foi solicitada junto ao poder judiciário.

No art. 25, do Plano Diretor municipal, que dispõe sobre habitação e moradia digna, há a proposta de controle das ocupações irregulares, em Área de Preservação Permanente; todavia, o que a atual gestão afirmou sobre a medida é que as ações que estão sendo tomadas são relativas à desapropriação; contudo, questionada em relação aos grupos de baixa renda, se seriam realocados, o poder público afirmou que nenhuma ação nesse sentido será tomada. Tal atuação é questionável, tendo em vista que o não remanejamento desses moradores para locais adequados, possivelmente os condicionarão a ocupar outras áreas destinadas à preservação ambiental, em virtude de sua dificuldade em aquisição de habitação em local propício.

O setor 4 (figura 10), embora tenha menor número de edificações, padece em detrimento da pecuária, apesar da localização em perímetro urbano. Grande parte da área de APP, do setor 4, deu lugar a pastagem para gado, sendo registrado aí enorme desmatamento, sendo que ambas as margens possuem grandes trechos sem a presença da floresta nativa e a supressão da vegetação ocorre de forma indiscriminada, sem nenhuma restrição. Dentre as ações, contidas no Plano Diretor, está a adoção de planos de recuperação de áreas degradadas – PRADs. O Poder Público municipal, por meio de representante, em entrevista, esclareceu que tal medida está sendo desenvolvida em outras áreas e que o córrego Jaracatiá não está incluso, no momento, nessa ação.

Figura 10: Setor 4 da área de estudo



Fonte: Os autores (2018).

Para o córrego Jaracatiá, há a menção no Plano Diretor da implantação do Parque linear Jaracatiá, ação esta que contribuiria de forma contundente na preservação das APPs. O projeto contém, inclusive, uma simulação que está apresentada no Plano (figura 11).

Figura 11: Simulação Parque Linear Jaracatiá em Colíder- Mato Grosso



Fonte: Plano Diretor Colíder-MT (2014).

Conforme o que consta no Plano Diretor, a ação mencionada em linhas anteriores deveria ser concluída no prazo de seis anos, todavia ainda não foram tomadas medidas para o início da implementação do parque linear. Outro ponto é que as dimensões do Parque não estão estabelecidas e, segundo a atual gestão municipal, ainda não foram discutidas.

A única obra no córrego em execução no momento situa-se no entorno do Lago dos Pioneiros, o qual foi formado artificialmente em um trecho do córrego há alguns anos, no setor 2 (P 3); porém, a intervenção tem um caráter mais estético do que preservacionista (figura 12 e 13).

**Figura 12:** Obra no Lago dos Pioneiros (2016)



**Figura 13:** Obra do Lago dos Pioneiros (2017)



**Fonte:** Arquivo Próprio.

As medidas propostas e presentes no Plano Diretor, contudo, devem ser acompanhadas com o intuito de verificar se elas estão sendo postas em prática. A participação da comunidade nesse processo é de suma importância para exigência do cumprimento das ações e o questionamento de eventuais desconformidades com o que foi proposto.

### **Considerações Finais**

A progressão urbana e o crescimento das cidades, sem o devido respeito ao meio ambiente, é um problema de inúmeros municípios brasileiros, não apenas os de maiores contingentes populacionais, mas também os de menor expressão demográfica. Isto pôde ser comprovado com o estudo realizado na cidade de Colíder, que mesmo sendo um núcleo urbano pequeno, enfrenta contínuos danos promovidos ao meio. Contudo, a consciência ambiental vem ganhando espaço e sua presença na legislação é notória.

As Áreas de Preservação Permanente, que são comumente ocupadas e degradadas, principalmente em meio urbano, são defendidas pela legislação brasileira, em capítulo específico, pelo Código Florestal Brasileiro.

O advento do Estatuto da Cidade e, conseqüentemente, a autonomia proporcionada à esfera municipal, também contribuem de forma substancial para a superação dos problemas de ordem ambiental. Porém, apenas a legislação não garante a proteção e a integralidade dessas áreas; a ação enfática e permanente do poder público torna-se primordial para que se coloque em prática o que é proposto em projetos e leis.

No município de Colíder-MT, foi possível a identificação de diversas irregularidades nas Áreas de Preservação do córrego Jaracatiá em perímetro urbano. O poder público municipal reconhece as ilegalidades vigentes na área através do Plano Diretor, propondo, inclusive, diversas ações para a reversão e a contenção desse quadro.

Entretanto, em verificação da consonância entre proposta e realidade, constatou-se que, dentre as ações previstas, um número ínfimo delas está realmente sendo executado, uma vez que diversas medidas estão, ou fora do prazo estabelecido pelo próprio Plano Diretor, ou ainda nem foram iniciadas. Ao ser questionado sobre o cenário, o Poder Público municipal apenas alegou que o possível está sendo feito.

O plano de ação, contido no Plano Diretor, é, no mínimo, controverso, na medida em que o cronograma proposto nele não está sendo cumprido em sua plenitude. Tal atuação branda, e de forma descompromissada, resulta na delicada situação ambiental do córrego, possibilitando até que uma maior degradação venha a ser promovida.

Há que se pontuar que uma melhor gestão dos recursos hídricos torna-se cada vez mais necessária para o abastecimento da atual e das futuras gerações, tendo em vista sua limitada disponibilidade. As Áreas de Preservação Permanente são, portanto, essenciais à conservação, além dos demais benefícios que elas podem proporcionar ao meio ambiente. Desse modo, a atuação da sociedade e a intervenção do poder público, no que se refere à sua preservação, estão muito aquém do que seria o ideal para a superação de tais problemáticas.

## Referências

- ARAÚJO, S. M. V. G. *O Estatuto da Cidade e a Questão Ambiental*. Consultoria Legislativa na Área XI. Abril. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. *Estatuto da Cidade*. Diário Oficial, Brasília, 10 de julho de 2001.
- BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. *Código Florestal Brasileiro*. Diário Oficial, Brasília, 25 mai. 2012.
- BORGES, Luís Antônio Coimbra et al. *Áreas de Preservação Permanente na legislação ambiental brasileira*. Ciência Rural, v. 41, n. 7, 2011.
- CAPEL, Horacio Saez. *La morfología de las ciudades*. I Sociedad, cultura y paisaje urbano. Barcelona: Ediciones del Serbal, 2002.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A (re) produção do espaço urbano*. São Paulo: Edusp, 1994.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Da "organização" à "produção" do espaço no movimento do pensamento geográfico*. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (Org.). *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. São Paulo: Contexto, 2011, p. 53-74
- CORRÊA, Roberto Lobato. *O espaço urbano*. São Paulo, ed. Ática, 4ª edição, 2002.
- HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Anablume, 2005.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5ª. Edição. São Paulo: Atlas, 2003.
- LUCAS, Renata Paula. *O código Florestal brasileiro em meio urbano: implicações da aplicação da lei nº 7.803/89 na regularização de assentamentos irregulares em grandes cidades*. 2008. 160f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. São Paulo, 2009.
- MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 2ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- MARICATO, Ermínia. *Estatuto da cidade da periférica*. In: CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Anacláudia (Orgs). *Estatuto da Cidade: comentado*. São Paulo: Aliança das cidades, 2010, p. 05-22.
- MAURO, Cláudio Antônio de. *Laudos periciais em depredações ambientais*. Rio Claro: Laboratório de Planejamento Municipal – DPR/IGCE-UNESP, 1997.
- SILVEIRA, Rogério Leandro Lima. *Cidade, corporação e periferia urbana*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003.
- SOJA, Edward. *Geografias Pós-Modernas. A reafirmação do espaço na teoria social crítica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. *A cidade, a palavra e o poder: práticas, imaginários e discussões heterônomos na produção do espaço urbano*. In: CARLOS Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. (Org.). *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. São Paulo: Contexto, 2011, p. 147-166.
- VILLAÇA, Flávio. *Espaço intra-urbano no Brasil*. São Paulo: Studio Nobel: FAPESP: Lincoln Institute, 1998.

(Recebido em 21-02-2018; Aceito em: 22-10-2018)